

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 160/21 - Autógrafo nº 110/21 - Proc. nº 3468/21 - CMV

Recebido  
30/09/21  
[Handwritten signature]  
**EVANDRO REGIS ZANI**  
Subchefe do Gabinete da Prefeita  
Respondendo pelo D.T.L./S.A.J.J

**LEI Nº**

**Dispõe sobre ações de combate à obesidade infantil, através da revisão dos padrões de alimentação oferecidos no âmbito escolar.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, institui ações programáticas que combatem à obesidade infanto-juvenil, através da oferta de alimentos considerados saudáveis em escolas públicas e privadas em substituição à presença de alimentos ultra processados e bebidas em alto teor de açúcar no âmbito do Município de Valinhos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultra processados:

- I - biscoitos, doces e salgadinhos de pacote;
- II - sorvetes industrializados;
- III - balas e guloseimas em geral;
- IV - cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereal industrializadas;
- V - bolos e misturas para bolos industrializados;
- VI - sopas, molhos industrializados e temperos 'instantâneos';
- VII - refrescos, refrigerantes e bebidas do tipo néctar; e
- VIII - embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 160/21 - Autógrafo nº 110/21 - Proc. nº 3468/21 - CMV

fl. 02

Art. 3º Fica proibida a venda e ou a distribuição de tais alimentos nas escolas públicas e privadas, estabelecidas no Município de Valinhos.

Art. 4º O Poder Público poderá adotar campanhas de conscientização para a alimentação escolar equilibrada, como forma de incentivo ao consumo de alimentos saudáveis.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

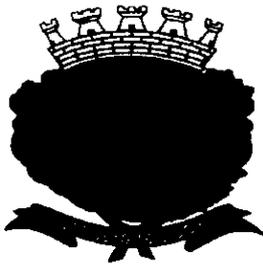
- I - notificação para regularização no prazo de cinco dias;
- II - advertência;
- III - em se tratando de estabelecimento de ensino particular, multa de 5 (cinco) UFMV (unidade fiscal do Município de Valinhos); e
- IV – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que os estabelecimentos se adequem para fins de cumprimento do presente prazo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 160/21 - Autógrafo nº 110/21 - Proc. nº 3468/21 - CMV

f. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 28 de setembro de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima**  
**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**2ª Secretária**